

LEI Nº. 2.094/2011, de 01 de Junho de 2011

Ementa: Dispõe sobre a preservação e combate a violência e a poluição sonora na Zona Rural e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de som automotivo ou qualquer tipo de atividade que produza efeitos sonoros a partir das 22h00min em toda a zona rural do município de Pesqueira.

Art. 2º Todo estabelecimento que venda ou forneça bebidas alcoólicas deve funcionar no horário das 07:00h às 22:00h.

Parágrafo 1º - Todo estabelecimento vinculado a comercialização de bebidas alcoólicas deverá fechar e encerrar seu funcionamento às 22:00min.

Parágrafo 2º - O descumprimento deste artigo incide no fechamento por tempo determinado seguido de multa.

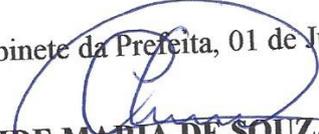
Art. 3º Esta Lei abrange apenas os distritos, povoados, sítios, assentamentos, engenhos e qualquer outra comunidade localizada na zona rural do município.

Art. 4º Esta Lei torna-se sem efeito na localidade em que esteja sendo realizado um evento ou atividade comemorativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Junho de 2011.


CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
PREFEITA